EDITAL n. 12/2019-01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público a realização do Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação, por tempo determinado, de profissionais para desempenhar a função de Assistente de Secretaria, Inspetor de alunos, Agente de Patrimônio, Auxiliar de Manutenção e Merendeiro, para lotação na Secretaria Municipal de Educação, especificamente nas Escolas do Campo do Município de Campo Grande, devido à distância e dificuldade de lotação por ocasião do difícil acesso, com recursos oriundos do Tesouro Municipal, nos termos e condições constantes deste Edital.

**1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O presente processo seletivo simplificado destina-se à seleção de pessoal para contratação temporária, em caráter excepcional, de conformidade com a Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, por prazo determinado, no total de 65 profissionais distribuídos nas funções de Assistente de Secretaria, Inspetor de Alunos, Agente de Patrimônio, Auxiliar de Manutenção e Merendeiro, para desenvolverem suas atribuições nas Escolas Municipais do Campo da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Grande.

**2. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES**

**2.1** As condições para desempenhar as funções de Assistente de Secretaria, Inspetor de Alunos, Agente de Patrimônio, Auxiliar de Manutenção e Merendeiro são as seguintes:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Vaga** | **Escolaridade** | **Atribuições da Função** | **Carga**  **Horária** | **Remuneração**  **R$** |
| Assistente de Secretaria | 6 | Ensino Médio Completo | **a)** Realizar tarefas relacionadas a serviços administrativos;  **b)** Realizar atendimento ao público;  **c)** Operar equipamentos tecnológicos e sistemas correspondentes ao desenvolvimento de suas funções;  **d)** Realizar serviços de digitação necessários ao desempenho eficiente do sistema administrativo;  **e)** Conhecer e cumprir os termos do regimento interno;  **f)** Comparecer assíduo e pontualmente a instituição;  **g)** Realizar atividades estabelecidas pela chefia imediata. | 40 h/s | R$ 1.400,00 |
| Inspetor de Alunos | 14 | Ensino Médio Completo | a) zelar pelo cumprimento das normas da unidade escolar;  b) controlar a entrada e saída dos alunos, mantendo a disciplina dos alunos no ambiente escolar;  c) orientar os alunos quanto à manutenção da limpeza da escola;  d) acompanhar o deslocamento e permanência dos alunos nos corredores e banheiros da unidade escolar;  e) recepcionar as pessoas que adentram na unidade escolar;  f) prestar informações com urbanidade e tratar com respeito os alunos e funcionários da unidade escolar;  g) acompanhar a turma na ausência do professor;  h) conhecer e cumprir os termos do regimento escolar;  i) comparecer assíduo e pontualmente à unidade escolar;  j) realizar atividades estabelecidas pela chefia imediata. | 40h | R$1.200,00 |
| Agente de Patrimônio | 5 | Alfabetizado | a) zelar pela guarda da unidade escolar;  b) fiscalizar a unidade escolar inspecionando suas dependências;  c) monitorar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;  d) conhecer e cumprir os termos do regimento escolar;  e) comparecer assíduo e pontualmente à unidade escolar;  f) realizar atividades estabelecidas pela chefia imediata. | 40h ou 12x36 | R$ 1.200,00 |
| Auxiliar de Manutenção | 24 | Alfabetizado | a) executar serviços de limpeza, manutenção e conservação das instalações físicas, equipamentos e materiais da unidade escolar;  b) organizar e zelar pelo bom uso dos equipamentos e materiais de limpeza;  c) realizar manejo agropecuário;  d) conhecer e cumprir os termos do regimento escolar;  e) comparecer assíduo e pontualmente à unidade escolar;  f) realizar atividades estabelecidas pela chefia imediata | 40 h/s | R$ 998,00 |
| Merendeiro | 16 | Alfabetizado | **a)** Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na Escola ou Ceinf da REME, de acordo com a receita e o cardápio do dia;  **b)** Distribuir a merenda de acordo com as normas básicas de nutrição e higiene, no horário indicado pela direção da unidade escolar;  **c)** Realizar a organização, manutenção, limpeza e conservação da cozinha, bem como de outros ambientes existentes na unidade escolar;  **d)** Utilizar corretamente as normas de higiene e conservação dos alimentos;  **e)** Manusear de forma correta os materiais e equipamentos da cozinha;  **f)** Receber, conferir e armazenar de maneira adequada os gêneros alimentícios;  **g)** Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar. | 40h | R$ 998,00 |

**3. DAS INSCRIÇÕES:**

**3.1.** As inscrições serão realizadas nos dias 20 e 21 de agosto de 2019, no horário das 7h às 11h e das 12h às 16h – nas secretarias das Escolas do Campo, conforme endereço abaixo relacionado, de acordo com o quantitativo de vagas oferecidas por unidade escolar descritos no Anexo I do presente Edital:

* Escola Municipal Oito de Dezembro (109 km), endereço: Fazenda Girassol, Comunidade Santa Luzia, zona Rural – Região Anhanduí, CEP: 79100-000 - Extensão Profª Onira Santos Rosa (192 km).
* Escola Municipal Isauro Bento Nogueira (56 km) – endereço: Rua Mairiporã, 60 – Distrito Anhanduí – CEP – 79125-000.
* Escola Municipal Agrícola Gov. Arnaldo Estevão de Figueiredo (32 km) – endereço: Rodovia MS 451 – KM 10 – Região de Três Barras.
* Escola Municipal Agrícola Barão do Rio Branco (23 km) – endereço: Rua Guia Lopes, 340 – Rochedinho – MS, CEP – 79127-000.
* Escola Municipal Darthesy Novaes Caminha (22 km) – endereço: Rua dos Mascotes, s/n – Chácara das Mansões.
* Escola Municipal José do Patrocínio (28 km) endereço: BR 163 – KM 444 – Cachoeirinha, CEP – 79125-000 - Extensão Manoel Gonçalves Martins (10 km) – endereço: Sítio Itaim, BR 060, KM 25, saída para Sidrolândia – zona rural – CEP – 79100-000.
* Escola Municipal Orlandina Oliveira Lima (32 km) – endereço: MS BR 080 – KM 30, Aguão, zona rural CEP – 79100-000.
* Escola Municipal Leovegildo de Melo (23 km) – endereço: BR 262 – KM 309 – saída para Três Lagoas – zona rural, CEP – 79108-550 - Extensão Jacinto Matias Freire (90 km) da Escola Municipal Leovegildo de Melo – endereço: BR 262 – KM 309 – saída para Três Lagoas – zona rural, CEP – 79108-550.
* As inscrições referentes às vagas oferecidas nas Extensões das Escolas serão realizadas somente no endereço das Escolas Polo.

**3.2.** Para efetivar a inscrição o candidato deverá entregar:

**a)** a Ficha de Inscrição preenchida pelo próprio candidato, conforme modelo constante do Anexo VIII (disponível para download no sítio eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br](http://www.campogrande.ms.gov.br)/seges/processoseletivo, e, também, disponível nas secretarias das Escolas do Campo – Polo, acompanhada de cópia de um documento oficial de identificação com foto, juntamente com o respectivo original e cópia do comprovante de escolaridade, bem como os comprovantes necessários para pontuação na Prova de Títulos de que trata os anexos II, III, IV, V, e VI.

**b)** Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante, devidamente autenticado, por membro ou representante da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, como documento comprobatório de sua inscrição.

**c)** Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer as normas estabelecidas neste edital e na legislação pertinente, certificando-se de que preenchem todos os requisitos exigidos para exercer a função à qual concorre.

**d)** A inscrição do candidato implica na aceitação às regras estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

**e)** A inscrição e entrega de títulos será presencial, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea, por correspondência, via postal, via FAX ou via correio eletrônico.

**f)** Somente será permitida a realização de apenas uma inscrição nas funções das oferecidas em cada escola do campo, sendo vedada a inscrição em mais de uma Unidade Escolar. Havendo a realização de inscrição em mais de uma Unidade Escolar, será validada somente a última inscrição realizada.

**g)** Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

**h)** As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que não preencher a ficha de inscrição, de forma completa, correta e legível.

**i)** O candidato deverá declarar, na ficha de inscrição que tem ciência e aceita, caso aprovado e convocado, e entregará, por ocasião da contratação, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função.

**j) A ficha de inscrição estará disponível no local das inscrições -** localizado nas secretarias das Escolas do Campo, conforme discriminado no item 3.1 e, também, estará disponível para download no sítio eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br](http://www.campogrande.ms.gov.br)/seges/processoseletivo,

**3.2.1.** A inscrição do candidato implicará conhecimento e total aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

**3.3.** Os documentos deverão ser entregues, observando os seguintes requisitos:

**a)** No ato da inscrição, o candidato deverá efetuar a entrega dos comprovantes dos Títulos necessários para pontuar no presente Processo Seletivo, conforme discriminado nos Anexos II, III, IV, V e VI.

**b)** A documentação comprobatória da experiência profissional sendo, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e das participações em conferências, palestras, seminários e capacitações exigidas para a análise curricular de acordo com as exigências deste Edital (original e cópia).

**3.4.** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação de documento de identidade, o documento deve se encontrar no prazo de validade.

**3.5** Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição nas funções descritas neste Edital, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

**3.6** O candidato que possui deficiência deverá especificá-la na ficha de inscrição (Anexo V) devendo entregar, no ato da inscrição, declaração de que possui deficiência e laudo médico original, atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), sendo-lhe assegurado o direito de inscrição para cargo deste Processo Seletivo Simplificado.

**3.7** Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

**a)** no ato da inscrição, declarar no Formulário de Inscrição ser pessoa com deficiência e;

**b)** protocolar pessoalmente no ato da inscrição o original do Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

**3.8** Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

**3.9** Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

**3.10** Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

**3.11** Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

**3.12** Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

**3.13** Ao candidatoque se autodeclarar negro ou índio, fica reservado 10% e 3%, respectivamente, do percentual das vagas oferecidas neste processo seletivo simplificado em cada Escola do Campo do Município de Campo Grande/MS.

**3.14** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 5 (cinco).

**3.15** Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

**3.16** O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou índio no ato da inscrição, vedada à declaração em momento posterior.

**3.17** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhes sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**3.18** Os candidatos negros e índios concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

**3.19** Os candidatos negros e índios classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**3.20** Em caso de desistência de candidato negro e indígena classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

**3.21** Na hipótese de não haver número de candidatos negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

**3.22** Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial com uma comissão especificamente designada para esta finalidade.

# 3.23 Os candidatos que se declararem índios, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, deverão entregar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, ou uma declaração assinada pelo Cacique da Aldeia ou Chefe do Posto da FUNAI.

# 3.24 Os candidatos, que no ato da inscrição, se declararem negros ou índios, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

**4. DA SELEÇÃO**

**4.1** A presente seleção será realizada em única etapa denominada Inscrição Presencial e Prova de Títulos, sendo esta de caráter eminentemente classificatório.

**5. DA PROVA DE TÍTULOS**

**5.1** Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que entregarem o comprovante de escolaridade exigido para a função e os títulos para serem avaliados pela comissão organizadora do processo seletivo simplificado, de acordo com a pontuação de que trata os anexos II, III, IV, V e VI.

**5.2** A Prova de Títulos valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo realizada de acordo com o disposto nos anexos II, III, IV, V e VI.

**5.3** A experiência profissional deverá ser comprovada:

**a**) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

**b)** por meio de Certidão/Declaração emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

**5.4** Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 5.3, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.

**5.5** Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

**5.6** Estágio curricular, estágio extracurricular, estágio remunerado, trabalho voluntário e/ou monitoria, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional;

**5.7** Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**6 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**6.1** A classificação final dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos apresentados.

**6.2** A relação contendo os candidatos classificados no Processo Seletivo objeto deste Edital será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

**7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**a)** ter maior idade;

**b)** ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.

**8. DOS RECURSOS**

**8.1** O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado preliminar quanto:

**a)** à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos;

**b)** à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado preliminar.

**8.2** O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

**8.3** Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – próximo à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

**9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** São requisitos básicos para a contratação:

a) ter sido aprovado no presente processo seletivo;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

g) cumprir as determinações deste edital;

h) não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

i) entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;

j) comprovante da escolaridade correspondente à função;

k) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

l) No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

**9.2** Os candidatos classificados serão convocados para contratação pelo Município de Campo Grande, para exercício na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, **podendo** ser renovado por igual período, uma única vez.

**9.3** Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

b) no retorno do servidor legalmente afastado;

c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;

d) a pedido do servidor;

e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;

f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;

g) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

**9.4** É vedada a contratação de:

a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;

b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;

c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;

d) servidor aposentado no serviço público;

f) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional.

**9.5** O servidor contratado temporariamente não poderá:

a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;

c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

**9.6** O servidor contratado fará jus:

a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;

b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;

c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;

d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

**10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

**10.1** Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar a documentação especificada em Edital próprio publicado no DIOGRANDE.

**11. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

**11.1** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Gestão, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado no item 2, para atendimento das necessidades de recursos humanos para a execução das atribuições descritas no item 2.1 deste Edital.

**12.2** O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

**12.3** Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Gestão.

**12.4** A classificação formalizada para este processo seletivo simplificado tem validade de um ano, contado da data de publicação do Resultado Final.

**12.5** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE AGOSTO DE 2019.

**AGENOR MATTIELLO**

## Secretário Municipal de Gestão

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**

Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I DO EDITAL n. 12/2019-01**

**Quantitativo de Vagas por Unidade Escolar**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Escola** | **Assistente de secretaria** | **Inspetor de**  **alunos** | **Auxiliar de manutenção** | **Merendeiro** | **Agente de Patrimônio** |
| EM OITO DE DEZEMBRO | 1 | 1 | 3 | 2 | 1 |
| EM OITO DE DEZEMBRO - EXT. PROF. ONIRA S. ROSA | --- | 1 | 1 | 1 | --- |
| EM ISAURO BENTO NOGUEIRA | ---- | 1 | 2 | ----- | 1 |
| EM AGRÍCOLA GOV. ARNALDO E DE FIGUEIREDO | 1 | 5 | 5 | 3 | ---- |
| EM AGRÍCOLA BARAO DO RIO BRANCO | 1 | 1 | 2 | 2 | 1 |
| EM DARTHESY NOVAES CAMINHA | 1 | 2 | 3 | 2 | --- |
| EM JOSE DO PATROCINIO | 1 | --- | 2 | 1 | 1 |
| EM JOSE DO PATROCINIO-  EXT. MANOEL GONCALVES MARTINS | --- | --- | 1 | 1 | --- |
| EM ORLANDINA OLIVEIRA LIMA | --- | 1 | 2 | 1 | --- |
| EM LEOVEGILDO DE MELO | 1 | 2 | 2 | 2 | 1 |
| EM LEOVEGILDO DE MELO - EXT. JACINTO M. FREIRE | --- | --- | 1 | 1 | --- |
| **TOTAL** | **6** | **14** | **24** | **16** | **5** |

(\*) 5% das vagas reservadas para portadores de deficiência, de acordo com o quantitativo de vaga em cada unidade escolar;

(\*) 10% das vagas reservadas para negros, de acordo com o quantitativo de vaga em cada unidade escolar;

(\*) 3% das vagas reservadas para índios, de acordo com o quantitativo de vaga em cada unidade escolar.

**ANEXO II DO EDITAL n. 12/2019-01**

**PROVA DE TÍTULOS**

**Função: Assistente de Secretaria**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **TÍTULOS** | **PONTUAÇÃO** | | |
| **Quantidade** | **Unitário** | **Máximo** |
| 1 | Experiência profissional comprovada em atribuições na área de atuação, com pontuação para cada 1 (um) ano completo de trabalho, podendo ser concedido meio ponto para período fracionado entre 6 e 11 meses e 29 dias | 5 | 10 | 50 |
| 2 | Comprovante de participação em cursos realizados na área administrativa e de informática com carga horária mínima de 20 horas, realizados a partir do ano 2014. | 5 | 10 | 50 |
| **Pontuação máxima** | | | | **100** |

**ANEXO III DO EDITAL n. 12/2019-01**

**PROVA DE TÍTULOS**

**Função: Inspetor de alunos**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **TÍTULOS** | **PONTUAÇÃO** | | |
| **Quantidade** | **Unitário** | **Máximo** |
| 1 | Experiência profissional comprovada em atribuições na área de atuação, com pontuação para cada 1 (um) ano completo de trabalho, podendo ser concedido meio ponto para período fracionado entre 6 e 11 meses e 29 dias | 5 | 10 | 50 |
| 2 | Curso na área de educação com carga horária mínima de 20h, realizados a partir do ano 2014. | 5 | 10 | 50 |
| **Pontuação máxima** | | | | **100** |

**ANEXO IV DO EDITAL n. 12/2019-01**

**PROVA DE TÍTULOS**

**Função: Agente de Patrimônio**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **TÍTULOS** | **PONTUAÇÃO** | | |
| **Quantidade** | **Unitário** | **Máximo** |
| 1 | Experiência profissional comprovada em atribuições na área de atuação, com pontuação para cada 1 (um) ano completo de trabalho, podendo ser concedido meio ponto para período fracionado entre 6 e 11 meses e 29 dias | 5 | 10 | 50 |
| 2 | Comprovante de participação em cursos realizados na área de vigilância e segurança, realizados a partir do ano 2014. | 5 | 10 | 50 |
| **Pontuação máxima** | | | | **100** |

**ANEXO V DO EDITAL n. 12/2019-01**

**PROVA DE TÍTULOS**

**Função: Auxiliar de Manutenção**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **TÍTULOS** | **PONTUAÇÃO** | | |
| **Quantidade** | **Unitário** | **Máximo** |
| 1 | Experiência profissional comprovada em atribuições na área de atuação, com pontuação para cada 1 (um) ano completo de trabalho, podendo ser concedido meio ponto para período fracionado entre 6 e 11 meses e 29 dias | 5 | 20 | 100 |
| **Pontuação máxima** | | | | **100** |

**ANEXO VI DO EDITAL n. 12/2019-01**

**PROVA DE TÍTULOS**

**Função: Merendeiro**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **TÍTULO** | **Quantidade** | **Unitário** | **Máximo** |
| 1 | Comprovante de Conclusão de Curso de  Higiene e Manipulação de Alimentos. | 1 | 30 | 30 |
| 2 | - Comprovante de participação em cursos  e eventos de qualificação profissional na  área de alimentação, nutrição e culinária,  com carga horária mínima de 10 horas, realizados a partir do ano 2014. | 2 | 10 | 20 |
| 3 | Experiência profissional comprovada em  atribuições na função de Merendeiro ou  similar, com pontuação para cada 01  (um) ano completo de trabalho, podendo  ser concedido 5 (cinco pontos) para  período fracionado entre 6 e 11 meses de  trabalho ...................................... | 5 | 10 | 50 |
| **Pontuação máxima** | | | | **100** |